

## **INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: REFLEXÕES A PARTIR DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS**

Kalline Flávia Silva de Lira<sup>1</sup>  
kalline\_lira@hotmail.com

### **RESUMO**

A história da educação das pessoas com deficiência no Brasil tem um percurso de avanços, e ainda hoje tenta realizar sua implantação de forma satisfatória. A inclusão no ensino regular é um processo de luta pela garantia dos direitos das pessoas com deficiência em ter acesso a uma educação de qualidade. Neste momento ainda busca-se estabelecer uma educação sem qualquer tipo de discriminação, preceitos de várias legislações e documentos oficiais. O presente artigo tem como objetivo analisar o estado da arte das produções acadêmicas, cuja temática relaciona a inclusão escolar das pessoas com deficiência e a perspectiva da Educação em Direitos Humanos (EDH), através de uma pesquisa bibliográfica e documental, em duas plataformas digitais, com recorte temporal de 2015 a 2020. Pode-se concluir que as pesquisas que realizam interlocução entre a inclusão escolar das pessoas com deficiência e a Educação em Direitos Humanos ainda são escassas, destacando-se estudos sobre o direito à educação. Compreendendo que a EDH busca diferentes maneiras de se relacionar com o/a outro/a, que não seja através da violência, acredita-se que pode ser um norte para garantir a autonomia e a emancipação das pessoas com deficiência.

**Palavras-chave:** Pessoas com deficiência; Inclusão; Educação; Educação em Direitos Humanos.

199

### **1 INTRODUÇÃO**

As pessoas com deficiência foram, durante muito tempo, vistas como pessoas doentes ou incapazes, e estiveram em grande desvantagem social, pois no imaginário coletivo ocupavam um lugar de caridade e de assistencialismo, e não de sujeitos de direitos fundamentais e essenciais, nos quais se inclui o direito à educação. Percebe-se que ainda hoje existe uma dificuldade de aceitar o diferente. E essa dificuldade, muitas vezes, começa na própria família. Além disso, pessoas com deficiências múltiplas e graves, que apresentam grandes dificuldades de aprendizagem, também estão propícias a serem mais discriminadas e terem seus direitos desrespeitados.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) é considerada um marco importante na compreensão de que os direitos fundamentais são para todos/as. A liberdade, a igualdade, a tolerância, a dignidade e o respeito (independente de raça, cor, etnia, credo religioso, inclinação política partidária ou classe social), são preceitos fundamentais no

---

<sup>1</sup> Psicóloga. Mestre em Direitos Humanos (UFPE). Doutoranda em Psicologia Social (UERJ).

entendimento dos direitos humanos. No entanto, a busca pela garantia e pela efetivação desses direitos, principalmente de determinadas parcelas da população, ainda é uma tarefa árdua.

No que se refere à educação, a integração escolar das pessoas com deficiência, que inicialmente foi considerada um avanço em relação à exclusão total, precisou ser reavaliada, principalmente quando ficou evidente que essa segregação ia de encontro a todos os preceitos dos direitos humanos. Neste sentido, a inclusão escolar é considerada um paradigma baseado na compreensão dos direitos humanos, trazendo a igualdade e a diversidade como pilares fundamentais. Assim, conforme pontua Mantoan (2003), foi necessária uma modificação estrutural nas escolas, com o intuito de consolidar o caráter universal e plural que tanto se almejava.

Seguindo esse raciocínio, as políticas nacionais (e internacionais) buscaram (e ainda buscam) cada vez mais combater a segregação escolar e construir uma escola para todos e todas. Para Mantoan (2003), o princípio da educação inclusiva é que todas as crianças devem aprender juntas. Para isso, não importa quais dificuldades ou diferenças existam entre elas, nem o local onde a aprendizagem irá ocorrer.

A Educação em Direitos Humanos (EDH) é um processo sistemático e multidimensional que deve orientar a formação de sujeitos de direitos, a partir da articulação de diversas áreas (BRASIL, 2018). Educar para os direitos humanos, significa, em última instância, preparar os sujeitos para atuar na formação de uma sociedade mais democrática e justa, através da autonomia e participação ativa e responsável.

Diante desse contexto, expõem-se a questão norteadora dessa pesquisa é: a Educação em Direitos Humanos pode ser uma estratégia para a inclusão escolar de pessoas com deficiência? Assim, este artigo tem como objetivo analisar o estado da arte das produções acadêmicas, cuja temática relaciona a inclusão escolar das pessoas com deficiência e a perspectiva da Educação em Direitos Humanos (EDH).

Este trabalho justifica-se frente às abrangências e implicações da educação inclusiva, as barreiras ainda existentes, como a falta de recursos técnicos, barreiras arquitetônicas e atitudinais, entre outras. Para a plena efetivação do paradigma da inclusão, é importante um trabalho de sensibilização da sociedade como um todo para estas questões, com o intuito de garantir o direito das pessoas com deficiência à educação de qualidade, que pode ser realizada através da educação em direitos humanos.

## **2 METODOLOGIA**

O desenvolvimento metodológico deste estudo ancora-se num procedimento analítico-descritivo. A técnica utilizada é de pesquisa bibliográfica e documental, com estudo exploratório, devido à natureza do objeto de estudo. Segundo Gil (2008), uma pesquisa bibliográfica eleva a discussão de diversos/as autores/as com base em material anteriormente elaborado, notadamente livros e artigos científicos. Já a pesquisa documental se caracteriza pela utilização de materiais que ainda não ganharam tratamento analítico, podendo ser de vários tipos, incluindo documentos de entidades públicas, como as legislações utilizadas nesta pesquisa.

A primeira etapa da coleta de dados ocorreu a partir de um levantamento histórico de textos, documentos oficiais e legislações sobre a inclusão escolar das pessoas com deficiência, bem como sobre a Educação em Direitos Humanos. Essa compreensão do percurso histórico foi importante para embasar a análise da conjuntura atual. No segundo momento, realizou-se uma incursão em textos atualizados, que versam sobre a inclusão escolar e a EDH como estratégia de respeito aos direitos das pessoas com deficiência.

O levantamento dos textos atualizados foi realizado nas plataformas digitais Google Acadêmico e Scielo, inicialmente com pesquisas dos últimos cinco anos. Como a pesquisa foi concretizada entre março e abril de 2020, retrocedeu-se um ano, tendo como recorte temporal 2015 a 2020. A busca por artigos foi feita a partir das seguintes palavras-chaves: inclusão escolar e educação em direitos humanos; inclusão e educação em direitos humanos; pessoa com deficiência e educação em direitos humanos.

### **3 ASPECTOS LEGAIS DA INCLUSÃO ESCOLAR NO BRASIL**

No Brasil, as primeiras mudanças nas leis previam apenas o bem-estar dos/as alunos/as, e muitas vezes eram direcionadas ao ensino privado. Assim, a alteração na Constituição Federal de 1988 foi de extrema importância, pois é o texto base a ser seguido em qualquer outra legislação posterior. A referida Constituição, no capítulo III, artigo 205, afirma que a educação é um direito de todos/as e dever do Estado e da família, com a cooperação da sociedade (BRASIL, 1988). Com isso, a educação passa a ser responsabilidade do Estado, tendo a obrigação de garantir educação de qualidade a todos/as, juntamente com a família e a sociedade em geral. O artigo 208, inciso III, prevê como um dos deveres do Estado o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, que deverá ser realizado de preferência

na rede regular de ensino (BRASIL, 1988). Ou seja, apesar de expressar que o ensino regular deve ser priorizado na inserção dos/as alunos com deficiência, a Constituição permite que outros modelos de educação sejam contemplados.

Após pouco mais de 40 anos da promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que proclama a educação como um direito de todos/as (ONU, 1948), em 1990 foi realizada a Conferência Mundial sobre Educação para Todos, em Jomtien, Tailândia. A Declaração Mundial sobre Educação para Todos, documento construído na Conferência, do qual o Brasil é signatário, em seu artigo 3º aponta a necessidade de universalização do acesso à educação a partir da promoção da equidade. A Declaração afirma a importância de adotar medidas que possam garantir a igualdade de acesso às pessoas com deficiência à educação, compreendendo que elas têm algumas necessidades de aprendizagem que devem ser consideradas para sua inclusão no sistema educacional (UNESCO, 1990).

Em 1994 foi realizada a Conferência Mundial sobre Educação Especial, em Salamanca, Espanha. Como resultado da Conferência, foi construída a Declaração de Salamanca. Considera-se que a partir desta Declaração, a luta pela mudança de visão tomou força, e inaugurou-se aquele que é considerado o mais justo paradigma da história da educação das pessoas com deficiência, o paradigma da inclusão. Depois dessa Declaração, a maioria dos países começou a implantar políticas de inclusão para alunos/as com deficiência, principalmente no ensino regular. Importante destacar que a Declaração de Salamanca em nenhum momento desvincula a ideia da educação inclusiva da construção de uma sociedade inclusiva. Neste sentido, a Declaração pensa a instituição escolar dentro de um sistema social, político e econômico que compõe a sociedade de forma mais ampla. O documento reafirma a importância de que a educação seja uma prioridade tanto política quanto financeira, bem como a necessidade de mudanças nas leis educacionais (UNESCO, 1994).

No bojo da Declaração de Salamanca, o Brasil publicou a Política Nacional de Educação Especial ainda em 1994, com o propósito de orientar o processo de educação das pessoas com deficiência, buscando o desenvolvimento das potencialidades e o exercício da cidadania. Nesta Política foram incluídas as pessoas com condutas típicas e com altas habilidades, além de apontar que nem sempre o direito à igualdade de oportunidades era respeitado. O documento apontava que a inserção dos/as alunos/as com deficiência deveria ser realizada em turmas do ensino regular, sempre que possível (BRASIL, 1994).

Em seguida, o Brasil reformula sua Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), em 1996, reafirmando a Política Nacional e a Constituição Federal, ao apontar no artigo 4º que é dever do Estado garantir o “atendimento educacional especializado gratuito aos

educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino” (BRASIL, 1996).

A LDBEN foi a primeira legislação a ter um capítulo específico sobre a Educação Especial. No capítulo 5, dentre outros aspectos, assinala que, sempre que necessário, as escolas deverão ter serviços de apoio especializado para atender as particularidades de cada aluno/a. Neste sentido, se numa classe regular tiver um/a aluno/a surdo/a, a escola deverá contar com intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) para auxiliá-lo/a em todas as disciplinas e atividades educacionais. A Lei também dispõe sobre a necessidade de adequar o currículo, os procedimentos metodológicos, didáticos e pedagógicos necessários para atender suas necessidades, compreendendo essas adequações como um direito que podem garantir a efetiva aprendizagem do/a aluno/a.

Durante a década de 1990, a proposta da educação inclusiva para alunos/as com deficiência foi ganhando forças. Conforme aponta Nascimento (2014), o movimento mundial pela “inclusão social” proporcionou a ideia da “educação inclusiva”, que se apresentava como uma crítica às práticas excludentes existentes até o momento, incluindo aquelas da educação especial.

A Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, conhecida como Convenção da Guatemala, ocorrida em 1999, foi ratificada no Brasil pelo Decreto nº 3.956/2001. O documento afirma que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos de quaisquer outras pessoas. Além disso, define a discriminação com base na deficiência como toda diferenciação, exclusão ou restrição que tenha como objetivo o impedimento ou a anulação do exercício ou gozo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais (BRASIL, 2001a).

No Brasil, no início dos anos 2000, dois documentos importantes foram editados. Primeiro, o Plano Nacional de Educação (PNE), que destaca que o grande avanço que a década da educação deveria produzir seria a construção de uma escola inclusiva que garanta o atendimento à diversidade humana (BRASIL, 2001b). O PNE aponta, assim como os documentos anteriores, que o atendimento às pessoas com deficiência deve ser preferencialmente na rede regular de ensino, sendo o atendimento em classes ou escolas especiais apenas em caráter extraordinário.

As Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica coadunam com o posto no PNE e apontam que o direito à educação das pessoas com deficiência deve ser pautado a partir de três princípios: a preservação da dignidade humana; a busca da identidade; e o exercício da cidadania (BRASIL, 2001c). As Diretrizes apontam que a política de inclusão

de pessoas com deficiência na rede regular de ensino não pode ser pautada apenas pela existência física dos/as alunos/as na escola, mas representa uma necessidade de rever as concepções e paradigmas educacionais, no intuito de desenvolver as potencialidades, respeitando as diferenças e atendendo as necessidades.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela ONU em 2006, é considerada um marco na luta pela justiça e equidade social das pessoas com deficiência. No Brasil, a Convenção foi ratificada através do Decreto nº 6.949/2009, sendo o primeiro tratado internacional a vigorar com status constitucional. O artigo 24 da Convenção trata da educação, reconhecendo que as pessoas com deficiência têm direito à educação sem discriminação e com igualdade de oportunidades em relação às demais pessoas. Para garantir o direito à educação, a Convenção aponta que os Estados deverão assegurar que as pessoas não sejam excluídas do sistema escolar por causa da sua deficiência, a partir das adaptações favoráveis de acordo com cada necessidade individual, ofertando o apoio necessário, para a efetivação do desenvolvimento em todas as áreas de conhecimento com o objetivo de uma inclusão plena (BRASIL, 2009).

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008) foi elaborada posteriormente à Convenção da ONU de 2006 e está alinhada com seus pressupostos, pois traz uma concepção de deficiência como “um conceito em evolução”, ou seja, considera-se como um resultado da interação da pessoa com deficiência e seu contexto. Essa compreensão demanda mudanças no processo educacional, e deve ser base para a elaboração de políticas educacionais que garantam a acessibilidade de todos/as. Esse documento é importante por apresentar a ideia de que a educação inclusiva deve ser pautada a partir dos direitos humanos, compreendendo a educação inclusiva como uma ação política, além de ser uma ação cultural, social e pedagógica, que busca uma educação de qualidade para todos/as.

Segundo Garcia e Michels (2011), a partir da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva muda-se o foco do conceito de educação especial como proposta pedagógica, para direcionar a atenção à oferta de recursos e serviços. Assim, a Política entende que a educação especial como modalidade não pode substituir a educação no ensino regular, e defende a importância da transversalidade da educação especial desde a educação infantil até o nível superior, ideia que coaduna com proposto na LDBEN, de 1996. A Política também aponta o conceito de atendimento educacional especializado (AEE) como complemento e suplemento ao ensino regular (BRASIL, 2008).

O mais recente avanço legislativo brasileiro para as pessoas com deficiência é o Estatuto da Pessoa com Deficiência, ou Lei Brasileira da Inclusão (LBI). A referida lei é uma adaptação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, e versa sobre a acessibilidade e a inclusão em diferentes áreas da sociedade. No que se refere à educação, a LBI reforça a necessidade de garantir um sistema educacional que seja inclusivo em todos os níveis, para assegurar o desenvolvimento das habilidades das pessoas com deficiência, de acordo com suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Ainda conforme a LBI, as escolas privadas não poderão cobrar valores extras para matricular alunos/as com deficiência, situação que, infelizmente, acontecia com frequência aqui no país. Além disso, afirma a necessidade de assegurar acessibilidade nas edificações e em todos os ambientes escolares, assim como disponibilizar profissionais de apoio escolar (BRASIL, 2015).

Existem muitos outros dispositivos, decretos e leis que fundamentam a perspectiva atual de educação inclusiva que, de forma geral, garantem o acesso e a permanência das pessoas com deficiência no ensino regular, atendendo as necessidades específicas dos/as alunos/as, sobretudo nas escolas públicas. Sem dúvida muitos progressos já foram alcançados, mesmo que ainda persistam algumas resistências no que se refere à implantação do paradigma da inclusão.

Ressalta-se, no entanto, que o processo de inclusão não é a mera inserção dos/as alunos/as na escola, visto que requer uma mudança na estrutura social vigente, no sentido de buscar a construção de uma sociedade que acolha os interesses de todas as pessoas, sem qualquer tipo de discriminação. Assim, para que as legislações atuais sejam cumpridas como devem, pode-se recorrer, mais uma vez, aos fundamentos dos direitos humanos – e mais especificamente na educação em direitos humanos – como forma de garantir uma educação crítica, justa e democrática.

#### **4 A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS**

O desenvolvimento de uma Educação em Direitos Humanos (EDH) enquanto instrumento para enfrentar as violações dos direitos humanos já era mencionado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, em que se recomendava aos governos a sua disseminação, apresentação, leitura e exposição, sobretudo em escolas e outras instituições educacionais (ONU, 1948). Mendonça (2013) afirma que a atenção para a necessidade de utilizar processos educativos para alcançar a consciência sobre a dignidade humana é apresentada já no preâmbulo da Declaração. O autor baseia-se em Hannah Arendt para lembrar que os sujeitos não nascem

livres e iguais em dignidade e direitos, pois esses direitos são sempre processos de construção e reconstrução política.

Conforme Dallari (2007), a EDH teve início no Brasil na década de 1960, como uma capacidade de resistência frente às arbitrariedades e torturas da época da ditadura militar. A EDH assumiria o caráter político-pedagógico-reivindicatório do movimento contra as violências e opressões exercidas por regimes totalitários.

Santos (2013) afirma que a maneira pela qual a sociedade se organiza em torno das questões sociais se institui enquanto elemento de reivindicação política e constitutivo da vida pública. É nesse sentido que a educação em direitos humanos se apresentou – e tem se apresentado – como instrumento dialógico na construção dos direitos humanos ao longo dos tempos e, na sociedade contemporânea globalizada, como alternativa frente à sua essência individualista.

Em 1993, a ONU realizou o Congresso Internacional sobre Educação em Prol dos Direitos Humanos e da Democracia, em Viena, instituindo o Plano Mundial de Ação para a Educação em Direitos Humanos, que foi referendado na Conferência Mundial sobre Direitos Humanos. Esta Conferência foi um marco para a Educação em e para os Direitos Humanos, e recomenda nos itens 78 a 82 que a Educação em Direitos Humanos esteja presente nos programas de formação e informação, enfatizando a inclusão de temas pertinentes ao respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, como a paz, a democracia, o desenvolvimento e a justiça social (ONU, 1993).

No século XXI, há um desafio à EDH na atual conjuntura democrática. Candau (2007) aponta que determinados problemas não afetam, igualmente, a todos os grupos sociais e culturais, nem a todos os países e, dentro de cada país, às diferentes regiões e pessoas. Assim, passa a operar nesta lógica uma forte “indivisibilização”, na qual são tidos enquanto “diferentes” as pessoas que, por suas particularidades sócio-político-culturais, não se moldam a um contexto social cada vez mais marcado pela competitividade e pela lógica do mercado. Segundo Tavares (2007, p. 448-449):

A finalidade maior da EDH, portanto, é a de atuar na formação da pessoa em todas as suas dimensões a fim de contribuir ao desenvolvimento de sua condição de cidadão e cidadã, ativos na luta por seus direitos, no cumprimento de seus deveres e na fomentação de sua humanidade. Dessa forma, uma pessoa que goza de uma educação neste âmbito, é capaz de atuar frente às injustiças e desigualdades, reconhecendo-se como sujeito autônomo e, ademais, reconhecendo o outro com iguais direitos, dentro dos preceitos da diversidade e tolerância, valorizando assim a convivência harmoniosa, o respeito mútuo e a solidariedade.



Em 2004, a ONU aprovou o Programa Mundial para a Educação em Direitos Humanos, com a primeira etapa para 2005-2007. Atualmente, o Programa está na sua terceira fase (2015-2019). O Programa tem dentre os objetivos: promover o desenvolvimento de uma cultura em direitos humanos; promover o entendimento comum, com base em instrumentos internacionais, de princípios básicos da EDH; e assegurar o foco na EDH nos âmbitos nacional, regional e internacional (ONU, 2015).

No Brasil, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), reatualizado em 2018, afirma que a educação em direitos humanos é compreendida como um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, articulando diversas áreas. O PNEDH tem como principal objetivo, disseminar a cultura de direitos humanos no país, através de ações de divulgação dos valores de solidariedade, cooperação e justiça social. Com isso, busca-se uma transformação na sociedade, a partir de políticas públicas mais universais (BRASIL, 2018). Pode-se entender, portanto, esse universal, como inclusivo também. O Plano propõe a utilização de conceitos de forma transversal nos temas cotidianos na escola. Porém, falar sobre deficiências muitas vezes ainda pode estar carregado de preconceito.

Um dos objetivos gerais do PNEDH é incentivar formas de acesso às ações de educação em direitos humanos às pessoas com deficiência (BRASIL, 2018). Este objetivo foi pautado na importância do princípio de empoderamento de algumas categorias populacionais que são historicamente vulneráveis. O Plano ressalta que ainda há muito a ser conquistado no que se refere ao respeito da dignidade da pessoa humana sem nenhum tipo de distinção.

Neste sentido, ao saber quais são seus direitos, a população será capaz de identificar as violações de direitos e, conseqüentemente, buscar sua apuração e reparação. Além disso, “o empoderamento dos grupos sociais exige conhecimento experimentado sobre os mecanismos e instrumentos de promoção, proteção, defesa e reparação dos Direitos Humanos” (BRASIL, 2018, p.29). Pode-se considerar, portanto, que a EDH fomenta a capacidade dos atores sociais em adquirir conhecimento sobre seus direitos, e refletir sobre suas próprias condições de vida e os processos históricos em que estão inseridos.

## **5 A INCLUSÃO NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS**

Compreende-se que para fazer Educação em Direitos Humanos, é necessária uma preparação para acatar determinadas práticas e posturas. Para isso acontecer, algumas estratégias são fundamentais, como: permitir a afirmação de sujeitos de direitos, ou seja, reafirmar o papel de cidadão e cidadã na sociedade como um todo, a partir de seus direitos e deveres; garantir o empoderamento dos grupos mais vulneráveis e excluídos historicamente na sociedade; e resgatar a memória da luta pelos direitos humanos em toda história da humanidade (BRASIL, 2018).

Com o objetivo de analisar o estado da arte das produções acadêmicas relacionadas à inclusão escolar das pessoas com deficiência e a perspectiva da Educação em Direitos Humanos, foi realizado um levantamento nas bases de dados Google Acadêmico e Scielo, entre os anos de 2015 a 2020.

O primeiro levantamento utilizando as palavras-chave “inclusão escolar e educação em direitos humanos” no Google Acadêmico identificou apenas um texto. A pesquisa de Silva e Silva (2019) verificou que os professores, sujeitos do estudo, dialogavam com os princípios da EDH e a inclusão escolar. Apesar de observar que tinham clareza da importância da EDH, por outro lado apresentavam uma visão paternalista e restritiva do trabalho educativo. No entanto, também foi possível verificar que havia uma valorização do sujeito e o reconhecimento de sua história. Assim, a pesquisa vai de encontro com a proposição de Tavares (2007) que aponta a importância da EDH para o reconhecimento do outro, a partir dos preceitos da diversidade, do respeito mútuo e da solidariedade.

Ainda no Google Acadêmico, a pesquisa com as palavras-chave “inclusão e educação em direitos humanos” e “pessoa com deficiência e educação em direitos humanos” produziu resultados parecidos. Percebeu-se que a maioria dos textos versava sobre os direitos das pessoas com deficiência, principalmente o direito à educação, mas a maioria não trazia a perspectiva específica da EDH.

Como exemplo dessa articulação, aponta-se o artigo de Mariussi, Gisi e Eyng (2016). Segundo as autoras, todos os envolvidos na comunidade escolar precisam fazer da escola um espaço de convivência em direitos humanos, através de um caráter emancipador, pois “educar em direitos humanos é muito mais que apreensão de conceitos, é vivência” (MARIUSSI; GISI; EYNG, 2016, p. 453). A pesquisa ressalta que trabalhar com os direitos humanos na escola contribui para efetivar a garantia dos direitos às pessoas com deficiência. Neste sentido, a EDH em conjunto com o respeito às diferenças e políticas públicas adequadas, são fundamentais para uma sociedade mais justa.

O artigo de Nery e Sá (2020) realiza uma análise dos elos entre a EDH e a educação

matemática, assinalando que a educação deve ser um meio de garantia do direito à inclusão, à aprendizagem e ao desenvolvimento emancipatório e crítico. Assim, a EDH é necessária para que os/as alunos/as possam lutar pela efetivação dos seus direitos, contribuindo para o processo de transformação, a partir de uma perspectiva crítica, inclusiva e emancipadora.

Segundo Mantoan (2003), a inclusão é baseada no privilégio de conviver com as diferenças. Dessa forma, a escola precisa ser um local que consiga atender todas as peculiaridades, já que as pessoas são diferentes entre si, e porque cada um possui uma individualidade, que durante o processo escolar pode ser evidenciada, ou seja, é natural que alguma pessoa seja mais destacada numa determinada área do que outra. Neste sentido, todas as diferenças devem ser respeitadas no processo de aprendizagem, mas também em todo o contexto social.

Na plataforma Scielo, a pesquisa com as palavras-chave “inclusão escolar e educação em direitos humanos” encontrou quatro textos. No entanto, nenhum trazia reflexões sobre a EDH, e sim sobre direitos humanos. Já a pesquisa com os descritores “pessoa com deficiência e educação em direitos humanos” produziu seis resultados, porém dois repetidos e um tinha aparecido na pesquisa anterior. Mais uma vez, nenhum texto trazia o recorte da nossa pesquisa, que é a articulação entre EDH e inclusão das pessoas com deficiência.

A pesquisa com os termos “inclusão e educação em direitos humanos” produziu 21 textos. Retirando as duplicidades, ficaram 14 textos, que abordavam diversos assuntos, como aspectos históricos da educação inclusiva, discursos sobre sexualidade e ideologia de gênero, direitos à assistência social e o atendimento educacional especializado. Destaca-se o artigo de Santos (2017), que apesar de não fazer a relação objeto desta pesquisa, ao analisar o Projeto Político Pedagógico de uma escola, aponta que a escola deve ser igual para todos, mas acaba reproduzindo e reforçando as desigualdades, sejam econômicas, sociais ou políticas. A autora conclui que a proposta pedagógica deve ter a inclusão como base, sendo necessária a formação continuada de professores/as.

As Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos apontam que a EDH deve ser compreendida como um facilitador para concretizar o projeto pedagógico das escolas, de modo que todos os membros da comunidade escolar possam ser sujeitos ativos nessa ação. Assim, apontam uma proposta metodológica para a EDH na educação básica, sendo um: “conjunto de atividades criadas, desenvolvidas e vivenciadas nas escolas [que] deve ser estimulado sob o ponto de vista da criatividade como uma potencialidade humana possível de ser desenvolvida” (BRASIL, 2013, p. 51). A EDH compreende a escola como viva e dinâmica, e por isso assume a importância de práticas educacionais que devem estimular a participação

de toda a comunidade escolar, devendo estar em sintonia com uma educação dialógica como um meio para a construção da cidadania, “viabilizando um trabalho ‘com’ os envolvidos e não somente ‘sobre’ eles” (BRASIL, 2013, p. 51).

Nascimento (2014) afirma que uma sociedade inclusiva é possível, porque é um tipo de sociedade que é melhor não apenas para as pessoas com deficiências ou aquelas que são marginalizadas por algum motivo, mas principalmente porque acarreta numa sociedade mais digna e melhor para todos/as. Enfim, compreende-se que a Educação em Direitos Humanos pode colaborar com a mudança de comportamentos e atitudes, pois pode facilitar que as pessoas adquiram consciência dos seus direitos e deveres, e possam refletir sobre as diferentes práticas sociais existentes nos diversos contextos históricos.

## 6 CONCLUSÕES

A educação no Brasil vem sofrendo mudanças significativas ao longo dos anos, buscando cada vez mais incluir no ensino regular as pessoas com deficiência. No entanto, essa inclusão não tem sido tarefa fácil, frente aos diversos obstáculos que perduram, como falta de preparo da comunidade escolar como um todo e a falta de acessibilidade (arquitetônica, comunicacional e atitudinal) e de recursos didáticos específicos nas escolas.

Ressalta-se que o princípio da inclusão está posto nos textos legais e documentos oficiais do Ministério da Educação desde a década de 1990 e, no entanto, muitas vezes acabam não passando de simples instrumento de retórica, visto que a realidade do atendimento educacional ainda apresenta a disposição à segregação dos/as alunos/as com deficiência, tanto em instituições especializadas públicas quanto privadas. Nesse momento de reafirmação da prática de inclusão escolar, tem-se que buscar um caminho que reafirme, igualmente, uma cultura dos Direitos Humanos, que seja capaz de favorecer processos de democratização, de articular os direitos fundamentais de todas as pessoas, especialmente os direitos sociais, reconhecendo o direito à diferença.

Foi possível perceber ao analisar o estado da arte das produções acadêmicas, que a interlocução entre a inclusão escolar das pessoas com deficiência e a perspectiva da Educação em Direitos Humanos (EDH) ainda é bastante escassa. Muito se produz sobre o direito à educação das pessoas com deficiência, mas ainda são poucos os artigos que apontam que a EDH é um caminho para a construção de cidadãos e cidadãs mais tolerantes com as diferenças e com determinadas parcelas da população que foram marginalizadas durante muito tempo. A

EDH também tem o intuito de buscar diferentes maneiras de se relacionar com o/a outro/a, que não seja através da violência.

Diante disso, considerando que a pesquisa tem limitações já que foi realizada apenas em duas plataformas digitais e, portanto, não esgota o tema de estudo, este artigo chama a atenção para a importância do desenvolvimento de mais estudos que possam ampliar a relação entre a Educação em Direitos Humanos e a inclusão escolar das pessoas com deficiência.

Por fim, acredita-se que a principal contribuição da educação em direitos humanos para a inclusão escolar é permitir compreender e aceitar o outro em sua alteridade e em sua dignidade, promovendo o empoderamento individual e coletivo, e a participação dos grupos que durante muito tempo foram socialmente excluídos.

## **INCLUSION OF PEOPLE WITH DISABILITIES: REFLECTIONS FROM HUMAN RIGHTS EDUCATION**

### **ABSTRACT**

The history of education for people with disabilities in Brazil has progressed, and even today it tries to implement it satisfactorily. Inclusion in mainstream education is a process of struggle to guarantee the rights of people with disabilities to access quality education. At this time, we still seek to establish an education without any type of discrimination, precepts of various laws and official documents. This article aims to analyze the state of the art of academic productions, whose theme relates the school inclusion of people with disabilities and the perspective of Education in Human Rights (EDH), through a bibliographic and documentary research, in two digital platforms, with a time frame from 2015 to 2020. It is concluded that the researches that perform dialogue between the school inclusion of people with disabilities and the perspective of Education in Human Rights are still scarce, highlighting studies on the right to education. Understanding that EDH seeks different ways of relating to the other, other than through violence, it is believed that it can be a guide to guarantee the autonomy and emancipation of people with disabilities.

**Keywords:** People with disabilities; Inclusion; Education; Education in Human Rights.

### **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, Seção 1, p. 1, 05 out. 1988.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial**. Brasília: MEC, SEESP, 1994.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, col. 1, p. 27833, 23 dez. 1996.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 3956, de 8 de outubro de 2001. Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Convenção da Guatemala. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, col. 1, p. 1, 09 out. 2001a.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001. Plano Nacional de Educação. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, Seção 1, p. 1, 10 jan. 2001b.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Educação Especial. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica**. Brasília: MEC, SEESP, 2001c.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SEESP, 2008.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, Seção 1, p. 3, 25 ago. 2009.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Direitos Humanos. **Caderno de Educação em Direitos Humanos**. Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais. Brasília: SDH, 2013.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Estatuto da Pessoa com Deficiência. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, col. 2, p. 2, 07 jul. 2015.

\_\_\_\_\_. Secretaria Nacional de Cidadania. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. 3. reimp. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

CANDAU, Vera Maria. Educação em direitos humanos: desafios atuais. In: SILVEIRA, Rosa Maria G. et al. (Orgs.). **Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Ed. Universitária, 2007, p. 399-412.

DALLARI, Dalmo de Abreu. O Brasil rumo à sociedade justa. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al. (Orgs.). **Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: EDUFPB, 2007, p. 29-50.

GARCIA, Rosalba M. C.; MICHELS, Maria Helena. A política de educação especial no Brasil (1991-2011): uma análise da produção do GT15 – Educação Especial da ANPED. **Revista Brasileira de Educação Especial**, Marília, v. 17, n. spe. 1, p. 105-124, mai./ago. 2011.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2008.

MANTOAN, Maria Teresa E. **Inclusão escolar: O que é? Por quê? Como fazer?** 1. ed. São Paulo: Moderna, 2003.

MARIUSSI, Madalene Isabel; GISI, Maria Lourdes; EYNG, Ana Maria. A escola como espaço para efetivação dos direitos humanos das pessoas com deficiência. **Rev. Bras. educ. espec.**, Marília, v. 22, n. 3, p. 443-454, jul./set. 2016.

MENDONÇA, Erasto F. Educação em direitos humanos. Diversidade, políticas e desafios. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 7, n. 13, p. 255-263, jul./dez. 2013.

NASCIMENTO, Laís B. Pinto. **A importância da inclusão escolar desde a educação infantil**. 2014. 49 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

NERY, Érica S. Silveira; SÁ, Antônio V. Marques. Educação em direitos humanos, educação matemática crítica e educação matemática inclusiva: interseções e desafios. **RIDH**, Bauru, v. 8, n. 1, p. 89-115, jan./jun. 2020.

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos** - Adotada e proclamada pela Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações. Nova York: ONU, 1948.

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração e Programa de Ação de Viena**. Conferência Mundial sobre Direitos Humanos. Viena: ONU, 1993.

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos: terceira fase, plano de ação**. ONU Brasil: Brasília, 2015.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Se Deus fosse um ativista dos direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2013.

SANTOS, Zélia Maria M. de L. Escola como espaço de transformação: a articulação da educação, pobreza e desigualdade social no currículo escolar. **Rev. Int. Investig. Ciênc. Soc.**, Asunción, v. 13, n. 2, p. 239-252, dez. 2017.

SILVA, Linda Carter S.; SILVA, Luzia Guacira S. Inclusão escolar e Educação em Direitos Humanos: as concepções dos professores de um aluno cego. **Rev. Ed. Especial**, Santa Maria, v. 32, 2019.

TAVARES, Celma. Educar em direitos humanos, o desafio da formação dos educadores numa perspectiva interdisciplinar. In: SILVEIRA, Rosa Maria G et al. (Orgs.). **Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Ed. Universitária, 2007, p. 487-503.

UNESCO. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. **Declaração mundial sobre Educação para Todos e Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem**. Jomtien, Tailândia: UNESCO, 1990.

UNESCO. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. **Declaração de Salamanca sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais**. Salamanca, Espanha: UNESCO, 1994.

Recebido em 13 de abril de 2020. Aprovado em 14 de setembro de 2020.

A **Revista Educação, Cultura e Sociedade** é uma publicação da Universidade do Estado do Mato Grosso, Brasil, iniciada em 2011.